XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO DANTAS

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito ambiental e socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Heron José de Santana Gordilho; Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza; Fernando Antonio de Carvalho Dantas.– Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-538-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1.Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociedade. 3. Gestão. 4. Administração. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (26 : 2017 : São Luís/MA, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade Federal do Maranhão - UFMA
São Luís – Maranhão - Brasil
www.portais.ufma.br/PortalUfma/index.jsf

XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

Apresentação

Este volume se inicia com o artigo A DEFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES NA VENDA DE ALIMENTOS NÃO ORGÂNICOS NO VAREJO E O COMPROMETIMENTO DA SEGURANÇA ALIMENTAR, do professor Doutor Émilien Vilas Boas Reis e co-autoria com o mestrando de Leonardo Cordeiro de Gusmão, que discute se os consumidores brasileiros desfrutam de segurança alimentar e se eles são adequadamente informados acerca dos riscos inerentes aos alimentos contendo resíduos de agrotóxicos.

O professor doutor Reginaldo Pereira, coordenador do Programa de Pós-Graduação da Unochapecó/SC, apresenta, juntamente com o mestrando do seu programa, Andrey Bieger, o artigo A DISTRIBUIÇÃO DOS RISCOS NA SOCIEDADE GLOBAL: ELEMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA ECOLÓGICA A PARTIR DE PERSPECTIVAS DO MOVIMENTO DE JUSTIÇA AMBIENTAL, que analisa a a distribuição dos riscos na sociedade global enquanto elemento para a construção da cidadania ecológica a partir de perspectivas do movimento de justiça ambiental.

A professora doutora Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza, do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI/SC, juntamente com a doutoranda Camila Monteiro Santos Stohrer, apresentam o artigo denominado A ECOALFABETIZAÇÃO NO ENSINO JURÍDICO: NOVOS DESAFIOS À CONSCIÊNCIA AMBIENTAL, que propõe uma análise do panorama atual do ensino jurídico no país, reivindicando a flexibilização do currículo.

A professor doutor Heron José de Santana Gordilho, coordenador do PPGD/UFBA, juntamente com o professor MSc Fernando de Azevedo Alves Brito, apresentam o artigo A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E O ENSINO JURÍDICO: EVIDENCIANDO LIAMES, que demonstra os liames teóricos-normativos do ensino do direito animal nas faculdades de Direito, tendo como base um estudo de caso que analisa a percepção de professores e alunos sobre a educação ambiental no curso de direito da Faculdade do Sudoeste da Bahia.

Lucca Silveira Finocchiaro, mestrando em Direito pela FMP/RS, em A EXECUTORIEDADE DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

EM FACE DE FATO SUPERVENIENTE, analisa, a partir do princípio da proporcionalidade, a possibilidade de descumprimento de TAC quando ocorrer fato superveniente que modifique as condições fáticas ou jurídicas do acordo.

Em seguida, a professora doutora Liane Francisca Hunning Pazinato, do Programa de Pós-Graduação em Direito da FURG/RS, juntamente com a mestranda Cecília Lettninn Torres, apresentam o artigo A EXTRAFISCALIDADE DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL EM FACE DE FATO SUPERVENIENTE, que aborda como uma política pública de caráter tributário ambiental pode ser eficaz na conexão entre o desenvolvimento econômico ao desenvolvimento ambiental.

O professor Doutor Tagore Trajano de Almeida Silva, do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA, juntamente com o doutorando Alvaro de Azevedo Alves Brito, em artigo intitulado A FORMAÇÃO DO CIDADÃO HERMENEUTA PARA A TUTELA DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO, analisam como a teoria da sociedade aberta dos intérpretes da Constituição pode contribuir para a formação de cidadães ambientais.

Fernanda Netto Estanislau, mestre em Direito pela Dom Helder Câmara e Mariana Basílio Schuster de Souza, mestranda em Direito também pela Dom Hélder Câmara, apresentam o artigo A IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA DIANTE DA RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL COMO FUNDAMENTO, que analisa a possibilidade de anulação de uma multa administrativa, considerando a responsabilidade civil ambiental como fundamento da decisão.

Patrícia Sarmento Rolim, doutoranda pela UNICAP/PE, em A RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA DE ACORDO COM A PERSPECTIVA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS, analisa a responsabilidade penal da pessoa jurídica na perspectiva da Constituição Federal e da Lei n. 9605/98.

Paula Fabióla Cigana e Maria Paula Ferreira, mestrandas do Programa de Pós-Graduação da UFSM/RS, no artigo ALIMENTOS TRANSGÊNICOS: A PRESSÃO DOS LOBBIES CORPORATIVOS E DA GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA, analisam, a partir dos pensamentos de Fritjof Capra e Edgard Morin, os problemas decorrentes a pressão dos lobbies corporativos e da globalização econômica sobre a produção de sementes transgênicas.

O professor doutor Denilson da Silva Bezerra, em co-autoria com a professora e mestranda Viviane Gomes de Brito, ambos da Universidade CEUMA, apresenta o artigo intitulado ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM NÚCLEOS URBANOS: UMA ANÁLISE DA OCUPAÇÃO DE MANGUESAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA, que analisa a ocupação de áreas e preservação permanente no ecossistema manguezal da área urbana do município de São Luís, sob a égide do Código Florestal e da Lei de Regularização Fundiária.

A professora doutora Patrícia Borba Vilar Guimarães, em co-autoria com a mestranda Ana Luiza Félix Severo, do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRN, apresentam o artigo CATADOR DE MATERIAL RECICLÁVEL: PROTAGONISMO CIDADÃO E A LIVRE INICIATIVA, que analisa o protagonismo cidadão na função socioeconômica ambiental do catador de material reciclável frente à livre iniciativa e por meio de associações e cooperativas.

Leandro Campelo Moraes, mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFG, em COLONIALISMO, PLURALISMO JURÍDICO E ECOLOGIA DE SABERES NO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO, afirma que o neoconstitucionalismo latino-americano estabelece um pluralismo jurídico anti-colonialista, comunitário e participativo, concluindo que o artigo 216 da Constituição Federal já reconhece a existência de um Estado pluriétnico e plurinacional no Brasil.

O artigo DIÁLOGOS ENTRE A JUSTIÇA AMBIENTAL E A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS SOCIOAMBIENTAIS PARA AS FUTURAS GERAÇÕES, do professor doutor Ricardo Stanziola, em parceria com a doutoranda Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, ambos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UNIVALI, analisa os fundamentos e a possibilidade de um “direito da sustentabilidade” que assegure a justiça ambiental para as futuras gerações.

O professor doutor Sebastien Kiwoghi, e Denise Sousa Campos, mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, ambos da Faculdade de Direito Dom Helder Câmara, apresentam o artigo ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA/RIMA: FERRAMENTA DE BUSCA DE HARMONIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, que analisa a necessidade do EIA/RIMA na concessão de licença prévia ambiental.

Rodrigo Otávio Bastos Silva Raposo e Flávio Marcelo Rodrigues Bruno, doutorandos na UERJ, em MAKE OUR PLANET GREAT AGAIN: AS PERSPECTIVAS DO ACORDO DE PARIS SOBRE O AQUECIMENTO GLOBAL APÓS A DESREGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL DE WASHINGTON, analisam como a saída dos EUA do acordo de Paris fez com que as principais lideranças mundiais assumissem o compromisso de intensificar os esforços de seus respectivos países para atingir as metas do acordo.

Lorena Saboya Vieira e Alessandra Anchieta Moreira, respectivamente doutoranda e mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMA, em OS LIMITES DA OBRIGAÇÃO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL E O SEU ALCANCE AOS NOVOS PROPRIETÁRIOS: INAPLICABILIDADE DA OBRIGAÇÃO IN PROPTER REM A IMÓVEIS COM SUPRESSÃO VEGETAL PREEXISTENTE, analisam os limites da responsabilidade civil de novos proprietários por danos ambientais provocados pelo antigo proprietário.

Por fim, o artigo denominado PARQUES TECNOLÓGICOS FUNDAMENTAIS: UM AMBIENTE PARA PRODUÇÃO DA INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL?, de autoria da professora doutora Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - membro do corpo permanente do programa de mestrado em Direito da UNINOVE - que em co-autoria com João Carlos Campanilli Filho, analisa o ambiente dos Parques Tecnológicos na efetivação dos direitos fundamentais da inovação sustentável.

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA

Profa. Dra. Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza - Univali

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas - UFG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

CATADOR DE MATERIAL RECICLÁVEL: PROTAGONISMO CIDADÃO E A LIVRE INICIATIVA

WASTE PICKER: CITIZEN PROTAGONISM AND FREE INITIATIVE

Ana Luiza Felix Severo [1]
Patrícia Borba Vilar Guimarães [2]

Resumo

Versa-se sobre pesquisa em andamento na pós-graduação em Direito que traçará o princípio da livre iniciativa a partir do protagonismo cidadão do catador de material reciclável. O objetivo é buscar colaborações dos participantes do evento para aperfeiçoar a pesquisa empírica, documental e bibliográfica. Para isso, trouxe-se parte da metodologia, alguns resultados e alguns pontos que serão discutidos na dissertação. A metodologia utilizada neste artigo é a descritiva e justifica-se pela importância do exercício do protagonismo cidadão para as novas cidades urbanas que tem como pressuposto o cidadão inteligente, informado e protagonista.

Palavras-chave: Catador de material reciclável, Protagonismo cidadão, Livre iniciativa, Resíduo sólido, Cooperativa

Abstract/Resumen/Résumé

It is about a research in progress for the postgraduate in Law that will trace the principle of free initiative from the citizen protagonism of the waste picker. The objective is to seek the collaboration of the participants of event to improve the empirical, documentary and bibliographical research. For this, part of the methodology, some results and other points will be discussed in the dissertation. The methodology used in this article is descriptive and it is justified by the importance of the exercise of citizen protagonism for the new urban cities whose presupposition is the intelligent, informed and protagonist citizen.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Waste picker, Citizen protagonism, Free initiative, Solid wast, Cooperative

[1] Mestranda em Direito (UFRN); Membro do grupo de pesquisa Direito e Desenvolvimento (UFRN)

[2] Professora Doutora do Mestrado em Direito (UFRN); Líder do grupo de pesquisa Direito e Desenvolvimento (UFRN)

1. Introdução

Este artigo tem como objeto análise do protagonismo cidadão da função socioeconômica ambiental do catador de material reciclável diante da livre iniciativa por meio das associações e cooperativas. Visto que, esta atividade pode fazer retornar ao mercado econômico o material descartado além de promover a defesa dos recursos naturais e propiciar equilíbrio ecológico.

O presente estudo é parte do projeto de dissertação em andamento no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). O qual será desenvolvido por meio de pesquisa empírica, bibliográfica e documental.

Em relação à pesquisa empírica se dará de duas formas. A primeira por meio de visita a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis nas capitais Recife, João Pessoa e Paraíba para observar a implementação da gestão dos resíduos sólidos de cada município tendo por base a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS), a qual traz o princípio da especialidade local, desenvolvimento regional, redução da desigualdade, livre iniciativa, pleno emprego e financiamento aos catadores organizados coletivamente que se enquadrem, inicialmente, na baixa renda.

O segundo momento será com a obtenção dos dados do público participante por meio do curso à distância sobre resíduos sólidos a ser ofertado pela UFRN a partir do mês de dezembro de 2017. O referido curso está em fase de elaboração pelas autoras. Os dados serão alcançados por meio de dois questionários aplicados antes do início do curso e outro após o término.

Enquanto isso, a pesquisa bibliográfica está em andamento desde o mês de junho de 2017, na Biblioteca Central Zila Mamede da UFRN, ao buscar em todas as literaturas disponíveis, no campo jurídico, na área de Direito Ambiental o modo o qual é tratado o tema resíduo sólido. Mesmo a pesquisa não tendo sido finalizada, percebe-se a falta de aprofundamento ao tema. Em relação à pesquisa documental ela se dará nos documentos legislativos disponíveis nos municípios em estudo sobre a gestão dos resíduos sólidos.

Em relação a este artigo, a metodologia utilizada será a descritiva para expor o projeto de dissertação a fim de buscar colaboração de pesquisadores especialista ou que possuam interesse no tema para aperfeiçoar o projeto de dissertação e, consequentemente, o próprio trabalho final.

A problemática que reveste o tema está em entender que o catador em razão da função/papel no ciclo de vida do resíduo é parte integrante do mercado a partir da livre iniciativa.

Considerando que o desenvolvimento sustentável se perfaz a partir do sistema econômico e socioambiental, e que, nesta relação, a ocupação de catador tem função diferenciada das demais ocupações e profissões. Então, como garantir a livre iniciativa das associações e cooperativas de materiais recicláveis na conjectura da ordem econômica brasileira atual, visto que, inicialmente, são empreendedores de baixo poder aquisitivo?

A hipótese é de que ao catador de material reciclável é possível a livre iniciativa ao partir da premissa do protagonismo cidadão em se organizarem coletivamente para, por meio da associação ou cooperativa, exercer a sua função socioeconômica ambiental, visto que, há reconhecimento que o material reutilizável ou reciclável é rentável. Logo, parte-se do pressuposto que o exercício do protagonismo cidadão pode promover a livre iniciativa de associação e cooperativa de material reciclável e reutilizável.

2. O protagonismo cidadão do catador de material reciclável como agente socioeconômico

No Brasil, os registros sobre as primeiras coletas de materiais recicláveis partem de 1896, no entanto, não se visava o mercado econômico tampouco a preocupação com a sustentabilidade socioambiental. Além disso, as pessoas que realizavam a coleta eram estigmatizadas (SEVERO; CUNHA, 2016; TEODÓSIO; DIAS; SANTOS, 2016). Somente quando a indústria demonstrou interesse, bem como o local destinado ao rejeito estava saturado foi que o poder público passou a se preocupar; no primeiro caso porque geraria tributo e o segundo por necessitar de áreas mais amplas para destinação de rejeitos (SEVERO; CUNHA, 2016; KAZMIERCZAK; GARCIA, 2013).

Os catadores de material reciclável são pessoas que coletam resíduo para ser vendido no intuito de reaproveitá-los, reutilizá-los ou reciclá-los. Com esta atividade é possível diminuir a quantidade de resíduo destinado ao aterro sanitário, ou ainda hoje, em aterro controlado ou lixão, melhorando a qualidade ambiental com menos poluição e reduzindo a exploração dos recursos naturais (KAZMIERCZAK; GARCIA, 2013).

Do mesmo modo que, aumenta a vida útil do aterro e reduz o custo da indústria. Além disso, atualmente, a catação é a principal força de trabalho para que a reciclagem exista no país, porém, os catadores são os que menos lucram na indústria de reciclagem e não possuem

direito social trabalhista e previdenciário adequado à sua realidade. Apesar disso, "há condições para o surgimento de um novo sujeito político ativo e protagonista do seu destino existencial, bem como do destino da espécie humana como um todo" (FENSTERSEIFER, 2008, p. 121).

Desse modo, mesmo com todas as dificuldades, conseguiram a formalização da ocupação de catador pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em 2002 e também ser inserido na Política Nacional de Resíduo Sólido, em 2010; ser reconhecido como agente ambiental; possuir propostas de leis na Câmara, como o Projeto de Lei 3997/124 – que inclui o catador de material reciclável como segurado especial na previdência social; Projeto de Emenda à Constituição (PEC) 309/13 – que dispõe sobre a contribuição para a seguridade social do catador de material reciclável que exerça suas atividades em regime de economia familiar.

Outrossim, a participação dos cidadãos em defesa do meio ambiente, enquadrando-se em especial o catador de material reciclável, é declarada no art. 225 da Constituição Brasileira, na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Eco 92) e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos. Logo,

> ao propor uma democracia participativa ecológica, o Estado Socioambiental de Direito pressupõe uma sociedade civil politizada, criativa e protagonista do cenário político estatal, reclamando por um cidadão autônomo, participativo e não-submisso à máquina estatal e ao poder econômico (FENSTERSEIFER, 2008, p. 124).

Nessa conjuntura, a Política Nacional de Resíduos Sólidos traz o catador de material reciclável como um dos atores da responsabilidade compartilhada e da logística reversa. Além disso, apresenta como um dos objetivos a integração dos catadores por meio do instrumento trazido pela própria lei que é o incentivo à criação e ao desenvolvimento de associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Segundo a lei, o incentivo partirá da administração pública incluir socialmente o catador e promover a emancipação econômica da associação e cooperativa. Apesar de a lei trazer que o estímulo deve ser somente para associações e cooperativas de baixa renda, isto não quer dizer que esses estabelecimentos devam se perpetuar como baixa renda.

Neste contexto, sua função é importante, pois sua ação reflete diretamente no meio ambiente, visto que reduzirá a quantidade de espaço destinado para aterros, promovendo ambiente sadio e maior qualidade de vida. Além disso, os catadores por manter o contato mais próximo com a população realizam o serviço educativo ao informá-la quais são os produtos recicláveis ou reaproveitáveis que devem ser separados do rejeito para que o destino seja

diferente e ajude a preservar o meio ambiente natural; por causa disso “os catadores de materiais recicláveis cumprem efetivamente com seu dever ético e socioambiental de preservar o meio ambiente, de modo a torná-lo uma realidade para as futuras gerações” (KAZMIERCZAK; GARCIA, 2013, p. 12).

Comumente, o catador é visto como agente ambiental pela similaridade com a atividade de agente de vigilância ambiental, pois, ainda que, implantada a coleta seletiva, os catadores avulsos exercem esse trabalho de coleta em cada domicílio, ou seja, porta a porta (SEVERO; CUNHA, 2016). E são eles que mantêm o contato direto com a sociedade e solicitam a separação do material reciclável de outros resíduos, dessa forma, é possível afirmar que “a educação [ambiental] cumpre a missão de conscientização da sociedade sobre os problemas ambientais contemporâneos, apontando caminhos políticos e jurídicos para a superação de tais desafios” (FENSTERSEIFER, 2008, p. 129-130).

Outrossim, o reconhecimento da atividade de catador de material reciclável ocorreu em 2002 (SEVERO; CUNHA, 2016; TEODÓSIO; DIAS; SANTOS, 2016). No entanto, o fato de possuir registro na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) não implicou em mudança de fato ou de direito, na qual ocorreu de forma inicial com a PNRS, posto que trouxe o catador como um dos atores principais dessa Política. Por isso que

> a atuação participativa e deliberativa da sociedade civil e dos movimentos sociais no processo de formulação das decisões e vontade política é elemento fundamental para a superação do momento de crise ambiental vivenciado contemporaneamente pela civilização do risco (FENSTERSEIFER, 2008, p. 137)

A catação de material reciclável pode ser exercida de três formas: independente, cooperada ou associada. No entanto, nas três maneiras ganha pelo que se consegue recolher e cada material possui valor diferenciado ditado pelo mercado, ou seja, o valor de cada produto é dado pelo interesse no lucro e não por fatores ambientais.

Dessa forma, sob as intempéries climáticas, independentemente do horário, diante das vulnerabilidades do meio urbano, mesmo assim os catadores recolhem o que a indústria de reciclagem deseja no momento. O catador individual dificilmente possui contato direto com a indústria de reciclagem e em sua maioria desconhece a sua função no mercado socioeconômico. Isto acontece devido ao fato de o atravessador fazer a ponte entre o catador e a indústria, pois aquele não consegue material em quantidade suficiente para vender diretamente a esta, necessita, portanto, do intermediador que tem melhor condição financeira, física e equipamentos.

O catador de material reciclável recolhe o resíduo e vende para o atravessador, ou para a indústria de reciclagem gerando renda e mantendo sua sobrevivência. No entanto, "o catador de material reciclável foi instalado na pior e menos rentável posição da cadeia econômica da reciclagem" (MEIRELLES; GOMES, 2008, p. 9).

Dessa forma, a PNRS diz que a União e os Estados deverão elaborar plano de gestão de resíduo sólido constando também como meta a emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. Contudo, apesar de o catador relatar melhoria quando organizados, a atividade pode continuar a ser insalubre, exaustiva e perigosa podendo ser facilmente explorada (TEODÓSIO, DIAS e SANTOS, 2016), caso o poder público não assegure a autonomia desta atividade.

Dessarte, mesmo exercida em cooperativas e associações, pode ainda necessitar do atravessador quando as cooperativas e associações não possuem equipamentos necessários para prensar ou transportar o material em grande quantidade.

Logo, os municípios devem assumir a responsabilidade de implantar a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores (YAGHSISIAN; CARDOZO, 2014). Sendo que, a participação dos municípios se deve principalmente porque a realidade deve ser vista de maneira específica.

A parte seguinte do artigo será visto o desenvolvimento como fator importante para a livre iniciativa, pontuando sobre o desenvolvimento sustentável, mas sem adentrar nos variados conceitos.

3. O desenvolvimento e a livre iniciativa do catador de material reciclável e reutilizável

O crescimento econômico produz diferenças sociais, de renda, extinção do meio ambiente saudável por causa do uso incontrolado dos bens naturais e produção desenfreada de resíduo e rejeito, nesse ínterim:

> [...] os novos índices partem da premissa de que, embora a expectativa imediata seja de crescimento econômico, os países, ao alienarem os recursos naturais, causam danos ambientais e sociais, às vezes irreversíveis, podendo atentar contra o resultado final de efetivo desenvolvimento (FEITOSA; SILVA, 2012, p. 122).

Dessa forma, com o uso descontrolado do bem ambiental não será possível garantir às futuras gerações sadia qualidade de vida. Isto posto, o crescimento econômico torna-se uma busca defasada em relação ao desenvolvimento, que deve ser a busca constante do equilíbrio

entre o bem ambiental, desenvolvimento econômico, social e humano. Por isso, Feitosa e Silva (2012, p. 133) citam Furtado dizendo que "quando o projeto social prioriza e efetiva a melhoria das condições de vida da população, o crescimento se metamorfoseia em desenvolvimento".

Portanto, não basta o crescimento econômico se não vier acompanhado do mesmo modo do crescimento social e ambiental, visto que a sociedade atual e futura necessita desse equilíbrio para garantir o desenvolvimento, erradicar a pobreza e promover o uso racional do meio ambiente, bem como a sua preservação. Portanto, "o Estado socioambiental aponta para a compatibilidade da atividade econômica com a ideia de desenvolvimento (e não apenas crescimento!) sustentável, de modo que a "mão invisível" do mercado é substituída necessariamente pela "mão visível" do Direito" (FENSTERSEIFER, 2008, p. 100).

Neste contexto, Sen (2010, p. 10) complementa ao dizer que "o desenvolvimento consiste na eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de agente", sendo essas liberdades às substantivas, como a social, econômica e de direitos civis.

Logo, a este equilíbrio dá-se o nome de desenvolvimento, que assume o adjetivo, sustentável que será efetivado com planejamento a fim de evitar caos ambiental, assim:

> O princípio do desenvolvimento sustentável tem por *conteúdo* a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição (FIORILLO , 2013, p.72, itálico do autor).

Neste ínterim, Silva (2002, p.6) considera que o desenvolvimento cuja ação que não erradicar a pobreza e não garantir independência comercial, cultural, social e política não pode ser considerado sustentável; sendo assim, o princípio do desenvolvimento sustentável não visa parar com o desenvolvimento econômico, mas adaptá-lo ao meio natural para que suas ações não afetem a natureza de modo a destruí-la.

Por causa disso, concorda-se também com Fensterseifer (2008) quando diz que o Estado socioambiental não é o Estado mínimo, mas um Estado regulador da atividade econômica que ajusta aos princípios constitucionais para atingir o desenvolvimento humano, social e ambiental.

No que diz respeito à ótica da sustentabilidade,

> não se pode negar que a reciclagem de resíduos sólidos apresenta-se no cenário mundial como uma alternativa social e econômica viável, visto que as indústrias, cada vez mais, caminham no sentido de aderir ao ideal de responsabilidade socioambiental como forma de se destacar no competitivo mercado nacional e internacional e alcançar o almejado progresso. (KAZMIERCZAK; GARCIA, 2013, p. 12)

Diante disso, o termo desenvolvimento ganha um adjetivo no intuito de intensificar que todo o desenvolvimento tem por finalidade a sustentabilidade defendida desde a reunião em Estolcomo, que é defender o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Nesse sentido, entende-se que o termo desenvolvimento sustentável para alguns autores pode ser visto como utópico e que há autores como Veiga (2008) que se distancia do adjetivo incorporado na Conferência.

Há ainda a instabilidade em relação aos variados conceitos a depender da dimensão que se abordará, posto que "a diferença nas definições é decorrente das abordagens diversas que se tem sobre o conceito. O grau de sustentabilidade é relativo em função do campo ideológico ambiental ou da dimensão em que cada ator se coloca" (BELLEN, 2006, p.25).
No entanto, evita-se neste trabalho abordar essa discussão e conceber o desenvolvimento sustentável como um caminho a ser alcançado e que se perfaz com o desenvolvimento das dimensões social, econômica, ambiental e humana. Ademais, Ademais, "a reciclagem é uma mola propulsora, pois o conceito abrange diversos aspectos técnicos, econômicos e sociais da relação homem e meio ambiente" (HEIDEN, 2008, p.16) e segundo a PNRS a reciclagem é uma das formas de destinação eficiente para atingir o desenvolvimento sustentável, conceituada no art. 3º, XVI como o:

> [...] processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa.

Outrossim, torna todas as pessoas física e jurídica, de direito público e privado, responsáveis pela destinação correta do resíduo por fazer parte da responsabilidade compartilhada e devem participar da logística reversa, isto inclui os catadores, que são os agentes coletores e destinadores do resíduo.

Portanto, o catador também possui responsabilidade, por ser consumidor e um dos atores responsáveis pela logística reversa quando o produto é recolhido e gera renda. Alem do que, a PNRS apresenta como princípio a integração do catador em ações que envolvam a responsabilidade compartilhada, utilizando a coleta seletiva como instrumento.

O trabalho do catador de material reciclável deixa de ser digno quando fere os princípios da dignidade da pessoa humana, distanciando-se do desenvolvimento, pois a atividade não deve ser apenas uma ocupação para garantir a sobrevivência econômica, mas um trabalho que garanta a inclusão social, econômica, cultural e política.

Assim, entende-se por trabalho não digno os que "submetem o trabalhador a situações aviltantes, de risco, de intensa exploração e fadiga, de assédios de toda natureza e de tratamento desumano e degradante" (CECATO, 2012, p. 29).

Desse modo, o desenvolvimento defendido Sen (2010) visa libertar o catador de material reciclável da situação de escravo do crescimento, o qual reconhece o papel fundamental deles, pois sem os quais a reciclagem não existiria, porém o detentor econômico aufere pouco valor a este trabalho, tornando-o não digno.

Por isso, cabe ao catador de material reciclável se organizar coletivamente, informar-se e passar a participar das decisões municipais que envolverem as questões relacionadas a coleta seletiva e reciclagem, visto que somente com o protagonismo cidadão é possível permanecer no mercado econômico seja qual for a atividade.

A parte seguinte do artigo versará sobre a metodologia da pesquisa em andamento no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a qual utilizará como caminho para a permanência do catador de material reciclável no mercado econômico o desenvolvimento das habilidades como protagonista cidadão da sua função atual como agente socioeconômico ambiental.

4. Sobre a pesquisa em andamento no mestrado em Direito: justificativa, metodologia e foco

A pesquisa em andamento se justifica a partir da problemática que envolve o profissional que coleta material reciclável para sobreviver, ou seja, aquele que depende exclusivamente da catação para suprir suas necessidades básicas.

Este trabalho apresenta-se de modo original no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Rio Grande do Norte, cujo programa ainda não possui nenhum trabalho que envolva no mesmo contexto catador, Política Nacional de Resíduo Sólido e desenvolvimento descrito no art. 170 da Constituição Brasileira de 1988. Dessa maneira, entende-se por pesquisa

> [...] o procedimento prático de produção de conhecimentos; então, por sua finalidade, ela deve representar uma aliada dos sistemas sociais, culturais, políticos e econômicos. Trata-se de uma questão de estratégia de desenvolvimento o reconhecimento público das práticas científicas (BITTAR, 2007, p. 137).

O interesse pessoal pelo tema se deu após a especialização em direitos humanos, econômicos e sociais, realizada na cidade de Campina Grande, pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba em parceria com a Universidade Federal da Paraíba, cujo trabalho final de conclusão abordou de modo explicativo o catador de material reciclável, a cidadania e o seu direito social à previdência especial.

Deste modo, visa-se dar continuidade a temática já iniciada, mas, desta vez, as duas palavras chaves importantes para o trabalho serão o protagonismo cidadão e a livre iniciativa, que será observada na pesquisa de campo. Esta, por sua vez, foi iniciada em Natal e Recife, onde se visitou a Cooperativa Ecovida Palha de Arroz e a Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Natal (Coopcicla). Neste sentido, "o cooperativismo, no segmento de trabalho e serviços, é uma das oportunidades administrativas que deveria ser analisada e avaliada com maior seriedade, pois representa uma nova relação de trabalho, com vantagens muito importantes e relevantes para todos os envolvidos no sistema" (HEIDEN, 2007, p. 51).

Utilizou-se o método de observação não participante qualitativa (BAUER; GASKELL, 2002) cujos dados obtidos passam por tratamento. No entanto, têm-se como resultados iniciais que o protagonismo faz toda a diferença na administração da cooperativa, visto que "[...] O Direito do Ambiente reconhece a informação e participação dos envolvidos nos processos decisórios como única forma de assegurar a necessária legitimidade e melhores condições de sua efetividade" (WINCKLER; BALBINOTT, 2006 p. 71).

Enquanto na cooperativa de Natal o presidente é mais politizado, informado e possui um grau de educação melhor; na cooperativa de Recife essas características eram mais incipientes. O que prejudica no processo de negociação com indústrias, da livre iniciativa, do acordo setorial com estabelecimentos de serviços e produtoras de bens e reflete na renda mensal do catador, pois o protagonismo cidadão é dependente da participação popular, acesso à informação e educação ambiental. Sem esses elementos, não será possível exercer o protagonismo ambiental da profissão de catador. Por isso concorda-se com Leite e Ayala (2004, p.116) quando diz que a participação popular é fundamental

> [...] uma vez que submete as instituições estaduais a um alto grau de exigência democrática, indicando como caminho instrumentalizador das soluções a proteção das bases de uma democracia ecologicamente sustentada, a partir da qual as decisões sobre os riscos poderão ser tomadas sempre pelo público e, em público.

Interessante destacar que em ambas receberam investimento do município para criação, instalação e em maquinário. Além disso, foram verificadas presenças de pessoas do terceiro setor no que é chamado de consultoria. Não foi possível saber qual a contrapartida da cooperativa pela consultoria prestada pelo terceiro setor.

A pesquisa de campo distanciou-se do método comparativo, pois se pretende descrever as realidades, verificar possíveis desacordos em relação à PNRS e com o plano de gestão de resíduos sólidos, plano municipal de resíduos sólidos e a política de resíduos sólidos, caso o município já tenha para apontar mudanças com possibilidade de concretização.

Excluiu-se o método comparativo porque a própria PNRS declara que cada município deverá aplicar a responsabilidade compartilhada e a logística reversa de acordo com a realidade local, o que se reflete no incentivo e criação das cooperativas ou associações. Ademais, as três capitais escolhidas são diferentes em espaço, população e resíduo, sendo Recife a mais industrializada e de maior população urbana.

Ademais, a escolha pelo método empírico indireto se deu pela possibilidade em iniciar a pesquisa de campo de imediato, visto que o prazo do mestrado é limitado para cumprir o procedimento burocrático e aguarda na fila de espera do comitê de ética da universidade. Entretanto, entende-se que "o comprometimento ético que toda criação possui com a sociedade induz à ideia de que o que se cria deve servir à sociedade" (BITTAR, 2007, p. 142).

Desta forma, a observação participante se deu com realização de visita às cooperativas para observar a chegada, o processo de separação e prensagem do material reciclável. Realizou-se o registro por meio do diário de pesquisa e fotografia, sem imagem das pessoas que trabalham no local.

A seleção pela pesquisa empírica de campo é para fugir do dogmatismo teórico (ADEODATO, 2011) das pesquisas comumente realizadas na área de direito. Ademais, escrever sobre resíduos sólidos requer conhecimento para além do teórico, pois é preciso conhecer o problema do instituto jurídico dos resíduos sólidos a partir da lei que é considerada marco inicial e pontapé para os entes federativos elaborarem e sancionarem as políticas, bem como os planos.

No que diz respeito ao uso dos dados do curso à distância, a necessidade do questionário se perfaz de dois modos uma para aperfeiçoamento do curso e outra para uso de pesquisa acadêmica, visto que o princípio da educação ambiental só produzir mudança e formar multiplicadoras de novas ações. Portanto, pretende-se saber o que pensa os

participantes sobre a temática e também o que foi possível aprender, modificar ou perpetuar, pois "a educação ambiental [...] compõe-se de condição para a cidadania no Estado Socioambiental de Direito" (FENSTERSEIFER, 2008, p. 88).

Além do mais, selecionou-se o método bibliográfico (ADEODATO, 2011) para buscar como os usuários da Biblioteca Central Zila Mamede da UFRN, especialmente do curso de Direito, obtêm informações sobre o instituto jurídico dos resíduos sólidos. A pesquisa está próxima a concluir e o resultado é de incipiência do material disponível.

Posto que, o tema resíduo sólido pouco foi encontrado em capítulo próprio e com viés crítico-formativo e o que mais se observou foi o tratamento do tema no capítulo sobre poluição e de maneira descritiva da lei, ou seja, apenas de cunho informativo. Por isso, buscar-se-á ampliar os critérios da pesquisa bibliográfica, o qual ainda será definido.

Ademais, por ser um instituto jurídico novo no país há ainda pouca bibliografia disponível no mercado, o que fez, inclusive, a autora buscar bibliografia estrangeira como a de Maria Alexandra de Sousa Aragão, docente da Universidade de Coimbra de disciplina específica sobre resíduos sólidos na pós-graduação.

O referencial legal são a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente artigos 170 e 225; Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.12.305/2010). A pesquisa documental (ADEODATO, 2011) ocorrerá com as Políticas Estaduais de Resíduos Sólidos (se houver); Política e Plano Municipal de Resíduos Sólidos de João Pessoa, Recife e Natal (se houver).

Para a dissertação, procurará traçar, no primeiro momento, um panorama nacional do desenvolvimento da atuação dos catadores de materiais recicláveis com a prorrogação do prazo para o fim de lixões e aterros controlados, consequentemente, dilatando o prazo para implantação da coleta seletiva e da autonomia dos catadores com melhor condição de trabalho. Aqui também estarão os dados do curso à distância que será lançado em nível nacional para a sociedade em geral.

Em um segundo momento, caracterizar a pesquisa de campo realizada em três capitais do Nordeste Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte em associações ou cooperativas de catadores com base na livre iniciativa e protagonismo cidadão.

Em um terceiro momento, estruturar como a Política vem sendo tratada nas capitais, se há uma Política ou Plano Municipal, tendo em vista que este documento é exigido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos e a coleta deve ser implantada de acordo com a realidade de cada localidade.

No quarto momento, apresentar possíveis sugestões para melhorar a efetividade da coleta seletiva nas capitais escolhidas por meio dos conceitos de cidade inteligente (*smart city*), mas com a premissa de que é primordial existir o cidadão inteligente (*citizen smart*).

Dessa maneira, compreender-se-á a forma do exercício dos catadores de materiais recicláveis por meio das associações e cooperativas de catadores, o papel como agente social econômico baseado na livre iniciativa de atuação em três capitais distintas. Se as associações e cooperativas existentes atuam com apoio do poder público, segundo a Política Nacional de Resíduo Sólido (art. 18, §1º, II), se há coleta seletiva domiciliar e acordo setorial com órgão privado e público.

Logo, far-se-á uso da pesquisa de campo descritiva de observação com fim qualitativa, utilizando-se a pesquisa bibliográfica, na qual será registrada por meio de fichamento e pesquisa documental por meio dos planos ou política de gerenciamento municipal de resíduos sólidos, se existente. Além disso, os dados qualitativos do curso à distância possibilitará a visão da sociedade perante os resíduos sólidos, catadores e coleta seletiva.

5. Considerações Finais

Os resultados preliminares apontam que para o protagonismo cidadão existir na pessoa do catador de material reciclável, principalmente aos que exercem o papel de liderança na associação ou cooperativa, faz-se necessário utilizar outros elementos importantes, como o princípio da informação e da educação ambiental.

Por isso, a meta de inclusão social do catador de material reciclável não será efetiva se não for promovida a emancipação econômica após o incentivo inicial da administração pública. Por outro lado, a emancipação econômica quando o catador de material reciclável se apropriar do seu importante papel na gestão dos resíduos sólidos e, além disso, perceber que é o desenvolvimento da sua atividade é a concretização da livre iniciativa voltada para a visão holística do desenvolvimento sustentável.

Portanto, somente o cidadão informado pode ter a consciência do seu verdadeiro papel na sociedade. Em relação ao catador, precisa-se sair do campo invisível da estigmatização, preconceito, fragilidade e desorganizados coletivamente para assumir o campo de empreendedores, organizados e que conhecem o mercado que trabalham.

Logo, por mais que sejam amparados por lei que incentiva a criação de associação e cooperativa de catadores, estejam inseridos nos princípios da logística reversa e da

responsabilidade compartilhada. Nada disso servirá para a continuidade da associação e cooperativa se um dos atores da PNRS não se apropriar do princípio disposto na Constituição Brasileira no art. 170, visto que, só permanecem no mercado aqueles que conseguirem ter domínio sobre o que oferecem e negociam.

O catador pode está localizado na posição menos rentável da cadeia, e, muitas vezes, impossibilitado de negociar diretamente com a indústria. Mas o catador organizado coletivamente, com apropriação ambiental, informado e protagonista pode ter posição mais rentável. Do contrário, não existiria a função do atravessador ou cooperativas de catadores desenvolvidas que proporcionam renda aos cooperativados acima de dois salários mínimos.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **Bases para uma metodologia da pesquisa em Direito**. 2011. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br:8080/portal/sites/default/files/anexos/31273-34845-1-PB.pdf>. Acesso em: <22 ago. 2017>.

BAUER, Martin W; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**: um manual prático. 2ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

BELLEN, Hans Michael van. **Indicadores de sustentabilidade**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2006.

CECATO, Maria Aurea Baroni. Interfaces do Trabalho com o Desenvolvimento: Inclusão do Trabalhador Segundo os Preceitos da Declaração de 1986 da ONU. **Revista Prima Facie**. João Pessoa. v. 11, n. 20, ano 11, jan-jun, 2012, p. 23-42.

BITTAR, Eduardo C. B.. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática da monografia para os cursos de Direito. 5ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2007.

FEITOSA, Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer; SILVA, Paulo Henrique Tavares da. Indicadores de Desenvolvimento Humanos e Efetivação de Direitos Humanos: Da acumulação de riquezas à redução da pobreza. **Revista Direitos e Garantias Fundamentais**, 2012, n.11. p. 122 (119-147). Disponível em: <http://www.fdv.br/sisbib/index.php/direitosegarantias/article/view/205/126>. Acesso: <16 dez. 15>.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e proteção do ambiente**: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2008.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 14ª ed. ver. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

HEIDEN, Anke Iracema Von Der. **Cooperativas de Reciclagem de Lixo e Inclusão Social**: O Caso do Município de Itaúna – MG. Divinópolis: 2007

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. **Transdisciplinariedade e a proteção jurídico-ambiental em sociedades de risco:** Direito, Ciência e Participação. *In:*Direito ambiental contemporâneo. José Rubens Morato Leite, Ney de Barros Bello Filho (orgs.). Barueri, São Paulo: Manole, 2004, p. 99-125.

KAZMIERCZAK, Luiz Fernando; GARCIA, Lucyellen Roberta Dias. A realidade dos catadores de resíduos sólidos reutilizáveis, refletida na formação de uma nova identidade social estigmatizada. *In*: **Direito e sustentabilidade** [Recurso eletrônico on-line] organização: CONPEDI/ UNICURITIBA; coordenadores: Samyra Haydëe Dal Farra Naspolini Sanches, Carlos André Bimfeld, Luiz Ernani Bonesso de Araujo. – Florianópolis: FUNJAB, 2013, p.12. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7cc980b0f894bd0c>. Acesso em <11 nov 15>.

MEIRELLES, Delton Ricardo Soares; GOMES, Luiz Cláudio Moreira. **A busca da cidadania**: a cooperativa de catadores de materiais recicláveis do aterro metropolitano de Jardim Gramacho, em Duque de Caxias – RJ. 2008. p. 9. Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2008/docsPDF/ABEP2008_1139.pdf>. Acesso < 01.10.15>.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEVERO, Ana Luiza Félix; CUNHA, Belinda Pereira. **Direito ambiental e socioambientalismo I.** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF; Coordenadores: Belinda Pereira da Cunha, Fernando Antonio De Carvalho Dantas, Maria Nazareth Vasques Mota – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

SILVA, José Afonso. **Direito ambiental constitucional**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002

TEODÓSIO, Armindo S. S.; DIAS, Sylmara F. L. G.; SANTOS, Maria Cecília Loschiavo dos. Procrastinação da política nacional de resíduos sólidos: catadores, governos e empresas na governança urbana. **Cienc. Cult.**, São Paulo , v. 68, n. 4, p. 30-33, Dec. 2016 . Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252016000400011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: <21 Ago. 2017>. http://dx.doi.org/10.21800/2317-66602016000400011.

WINCKLER, Silvana Teresinha; BALBINOTT, André Luiz. **Direito ambiental, globalização e desenvolvimento sustentável**. *In*: Direito ambiental e desenvolvimento. Welber Barral e Luiz Otávio Pimentel (orgs.). Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006, p. 48-76.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável**: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 3ª ed., 2008.

YAGHSISIAN, Adriana Machado; CARDOSO, Simone Alves. O entrelaçamento da lei da política nacional de resíduos sólidos e da lei da política nacional da educação ambiental na humanização do direito social do trabalho. *In***: Direitos sociais e políticas públicas IV** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFPB; coordenadores: Manoel Messias Peixinho, José Washington de Morais Medeiros, Alexandre Henrique Salema Ferreira. –

Florianópolis: CONPEDI, 2014. Disponível em:
<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=fdba1a7e539c5c1c>. Acesso em <11 nov 15>.